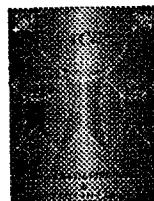




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 005/05
FEVEREIRO DE 2.005

DE 21 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao § 3º, do artigo 39, com a inclusão do § 4º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

FL. N° 02
PROC. N° PLC 06/05

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dá nova redação ao § 3º, do artigo 39, com a inclusão do § 4º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

De acordo com o dispositivo vigente em nosso Regime Jurídico, o funcionário readaptado não sofre nem aumento nem redução de sua remuneração independente do cargo em que houve a readaptação.

Assim, atendendo ao Princípio da Isonomia justo é que o servidor readaptado possa optar por receber de acordo com os vencimentos da função exercida ou do seu cargo de origem.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

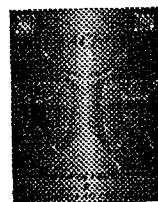
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



006/05
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/05 - DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2005

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 39, com a inclusão do § 4º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 39, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando incluído ao mesmo artigo, o § 4º, na seguinte conformidade:

"Artigo 39 –

FL. N°	03
PROC. N°	PLC 06/05

§ 3º - A readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do funcionário sendo facultado a opção pela remuneração da referência do cargo ou função a ser exercida ou de seu cargo de origem e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º - O pedido de readaptação, enquanto pendente, fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado."

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de fevereiro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal